



Manual de Elaboração da Política Municipal de Educação Ambiental para os Municípios de Minas Gerais

Manual de Orientação para Elaboração da Política Municipal de Educação Ambiental

Guia Técnico para Gestores Públicos dos Municípios de Minas Gerais

A Educação Ambiental (EA) é um processo indispensável para a construção de sociedades sustentáveis. Conforme o Art. 16 da Lei Federal nº 9.795/1999, os municípios possuem autonomia para definir suas próprias diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental. Este manual fundamenta-se na Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), no Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEa) e na Lei Estadual nº 15.441/2005 de Minas Gerais.



Sumário

Este manual está organizado em 9 capítulos para orientar gestores públicos municipais na elaboração e implementação da Política Municipal de Educação Ambiental:

01

Marco Legal e Institucional

Fundamentos constitucionais e legislação aplicável

02

Princípios e Objetivos da Política Municipal

Os 8 princípios e 9 objetivos da EA

03

Requisitos Legais para Acesso a Benefícios e Recursos

12 requisitos essenciais de conformidade

04

Passo a Passo para Elaboração

7 etapas para construir a política municipal

05

Estrutura da Lei Municipal

Modelo de projeto de lei comentado

06

Instrumentos de Implementação

Ferramentas para colocar a política em prática

07

Financiamento da Política Municipal

9 categorias de fontes de recursos

08

Participação Social e Controle Social

Espaços e mecanismos de participação

09

Checklist de Implementação e Conformidade

Verificação completa de conformidade municipal

O Fundamento Legal da Educação Ambiental

A base jurídica da EA reside na **Constituição Federal de 1988**. O Art. 225, §1º, inciso VI, impõe ao Poder Público o dever de *"promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente"*. Os Arts. 205 e 214 estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado.

Art. 225, §1º, VI — CF/1988

Dever do Poder Público de promover a EA em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

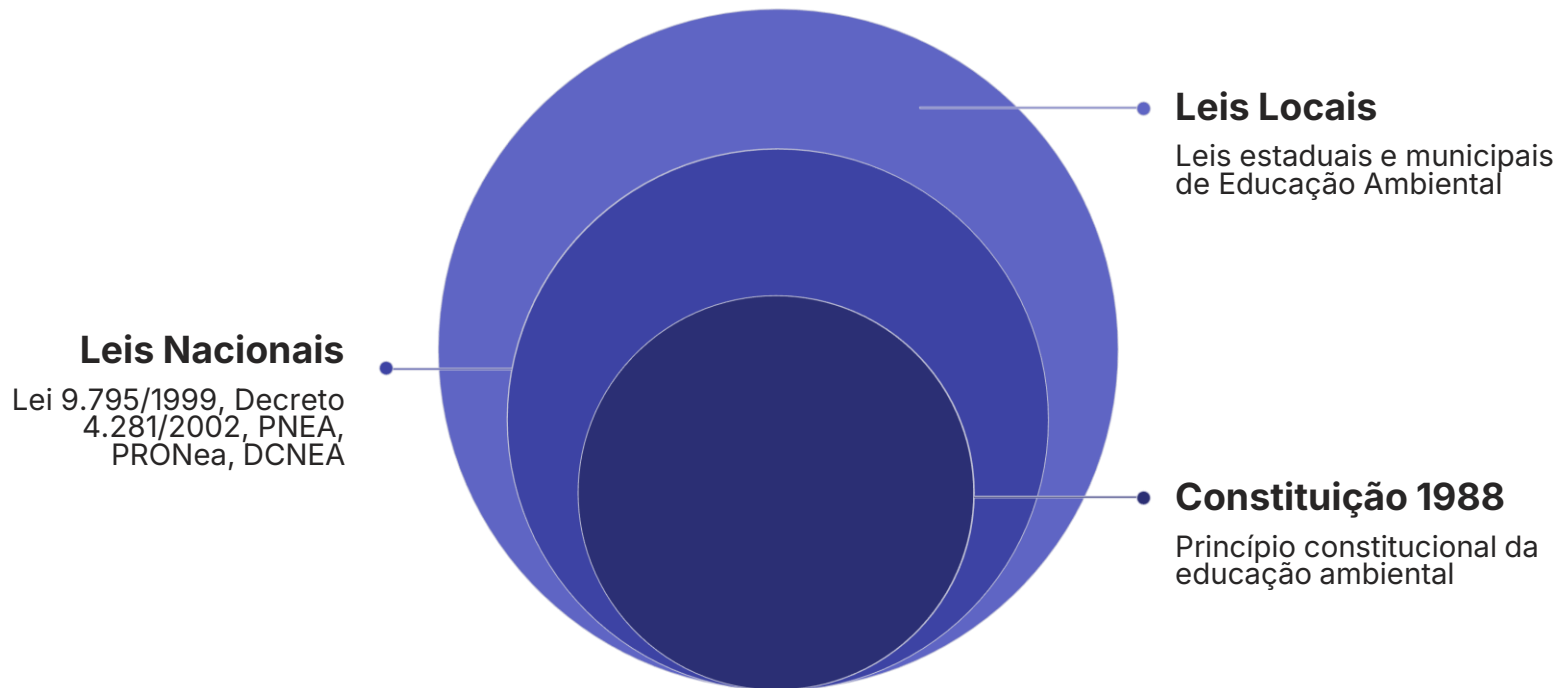
Art. 205 — CF/1988

A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao exercício da cidadania.

Art. 214 — CF/1988

Estabelece o Plano Nacional de Educação com duração decenal, articulando os sistemas de ensino em regime de colaboração.

PNEA e PRONea — A Estrutura Nacional



Lei nº 9.795/1999 — PNEA

Define a EA como componente essencial e permanente da educação nacional. Princípios básicos (Art. 4º): enfoque humanista, holístico, democrático e participativo; concepção do meio ambiente em sua totalidade; pluralismo de ideias; interdisciplinaridade.

Decreto nº 4.281/2002

Regulamenta a PNEA, estabelecendo o Órgão Gestor e as diretrizes de implementação.

PRONea — Braço Executivo

Fornecer diretrizes estratégicas para estados e municípios formularem planos e programas. Referência para inserção da EA nos PPAs.

DCNEA — Resolução CNE nº 2/2012

Estabelece normas para implementação nos sistemas de ensino. A EA deve permear todo o currículo de forma transversal e integrada.

Legislação Estadual e Autonomia Municipal



Lei Estadual nº 15.441/2005 — Minas Gerais

- A EA é componente essencial e permanente da educação.
- **Art. 5º:** capacitação de educadores em caráter formal e obrigatório.
- **Art. 6º:** SEMAD identifica temas prioritários de EA.
- **Art. 6º-A:** obrigatoriedade de coleta seletiva nas escolas da rede pública.

Competência Municipal — Art. 16 da Lei 9.795/1999

"Os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental."

O município não apenas "segue" a lei federal e estadual — ele **define suas próprias diretrizes** adaptadas à realidade local.

Os 8 Princípios da EA — As Regras do Jogo

1. Enfoque humanista, holístico, democrático e participativo

Colocar as pessoas no centro. Olhar o todo. Todas as vozes contam. *Exemplo: antes de implantar coleta seletiva, ouvir catadores, escolas e associações.*

2. Concepção do meio ambiente em sua totalidade

Meio ambiente é natural + socioeconômico + cultural. *Exemplo: turismo em cachoeira deve proteger natureza, gerar renda e valorizar cultura.*

3. Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas

A EA atravessa todas as matérias. *Exemplo: projeto sobre lixo envolve Matemática, Geografia, Artes e Ciências.*

4. Vinculação entre ética, educação, trabalho e práticas sociais

Coerência entre discurso e prática. *Exemplo: se a escola ensina economizar água, a prefeitura também deve praticar.*

5. Garantia de continuidade e permanência

Política de Estado, não de gestão. *Exemplo: lei municipal garante orçamento e equipe fixa.*

6. Permanente avaliação crítica

Medir o que funciona. *Exemplo: relatório anual de resultados.*

7. Abordagem articulada das questões ambientais

Local, regional, nacional e global estão conectados. *Exemplo: queimadas locais afetam o clima global.*

8. Respeito à pluralidade e diversidade

Valorizar saberes de quilombolas, ribeirinhos, comunidades rurais.

Os 9 Objetivos da EA — O Que Queremos Alcançar

→ **1. Compreensão integrada do meio ambiente (Art. 5º, I)**

Entender que natureza, economia e cultura estão interligadas.

→ **2. Democratização das informações ambientais (Art. 5º, II)**

Qualidade da água, destino do lixo: informação pública e acessível.

→ **3. Consciência crítica (Art. 5º, III)**

Questionar causas estruturais, não apenas culpar o cidadão.

→ **4. Participação individual e coletiva permanente (Art. 5º, IV)**

Conselhos, audiências, mutirões, projetos comunitários.

→ **5. Cooperação entre regiões (Art. 5º, V)**

Consórcios intermunicipais de lixo e proteção de rios.

→ **6. Integração com ciência e tecnologia (Art. 5º, VI)**

Dados, satélites, pesquisas universitárias.

→ **7. Fortalecimento da cidadania (Art. 5º, VII)**

Direitos e deveres ambientais.

→ **8. Prevenção e adaptação às mudanças climáticas (Art. 5º, VIII — Lei 14.926/2024)**

Preparar para secas, enchentes, ondas de calor. Ensinar rotas de fuga e sinais de alerta.

→ **9. Auxílio às políticas nacionais (Art. 5º, IX — Lei 14.926/2024)**

Contribuir para metas de biodiversidade e clima do Brasil.

Territorialização — Adaptando à Realidade de Minas Gerais

A política deve ser **territorializada**. Em Minas Gerais, isso significa considerar as especificidades regionais e os diferentes contextos socioambientais do Estado:



Biomass

Cerrado, Mata Atlântica e Caatinga — cada bioma exige abordagens pedagógicas e de conservação específicas.



Zonas de Mineração

Foco em recuperação ambiental e segurança de barragens. EA como ferramenta de mitigação de impactos.



Setor Agrícola

Conservação de nascentes e uso racional de agrotóxicos. Boas práticas para produtores rurais.



Zonas Urbanas

Mobilidade, arborização e gestão de resíduos sólidos. Qualidade de vida nas cidades.



Comunidades Tradicionais

Quilombolas, ribeirinhos, populações rurais — valorizar saberes ancestrais e conhecimentos locais.

📌 Exemplo: município com forte atividade minerária deve prever linhas de atuação específicas para os impactos dessa atividade.

O Que o Município Precisa Ter em Ordem

Sem lei municipal formalizada, o município fica **impedido de acessar editais, convênios e repasses**. A existência da lei é o "carimbo" de conformidade exigido pelo Art. 17 da Lei 9.795/1999.

Requisitos Estruturais

1. **Lei Municipal de EA aprovada** — alinhada às legislações federal e estadual.
2. **Decreto regulamentador** — detalha a execução prática.
3. **CODEMA ativo e paritário** — conselho com reuniões regulares e sociedade civil.
4. **Fundo Municipal de Meio Ambiente** — conta com CNPJ próprio e conselho gestor.
5. **Plano Municipal de EA** — metas, prazos e responsáveis.
6. **Articulação Intersecretarial** — portaria formalizando parceria Educação + Meio Ambiente.

Requisitos Operacionais

1. **Diagnóstico Socioambiental** — levantamento de problemas e potenciais.
2. **Previsão Orçamentária** — EA no PPA, LDO e LOA.
3. **Sistema de Monitoramento** — indicadores de resultados.
4. **Adimplência (SICONV/CAUC)** — prestação de contas em dia.
5. **Capacitação de Servidores** — equipe com formação na área.
6. **Integração ao SISNAMA** — órgão ambiental municipal estruturado.

O Que o Município Ganha ao Cumprir os Requisitos

A conformidade com os requisitos legais abre um amplo leque de oportunidades para o município:



Fundos Nacionais

Acesso a editais do FNMA (Fundo Nacional de Meio Ambiente) e elegibilidade para convênios com MMA, IBAMA e ICMBio.



Programas do MEC

Acesso a programas do Ministério da Educação voltados à EA e formação de professores.



Recursos Estaduais

Prioridade em programas estaduais da SEMAD, FEAM, IEF e IGAM. Acesso ao ICMS Ecológico de Minas Gerais.



Emendas Parlamentares

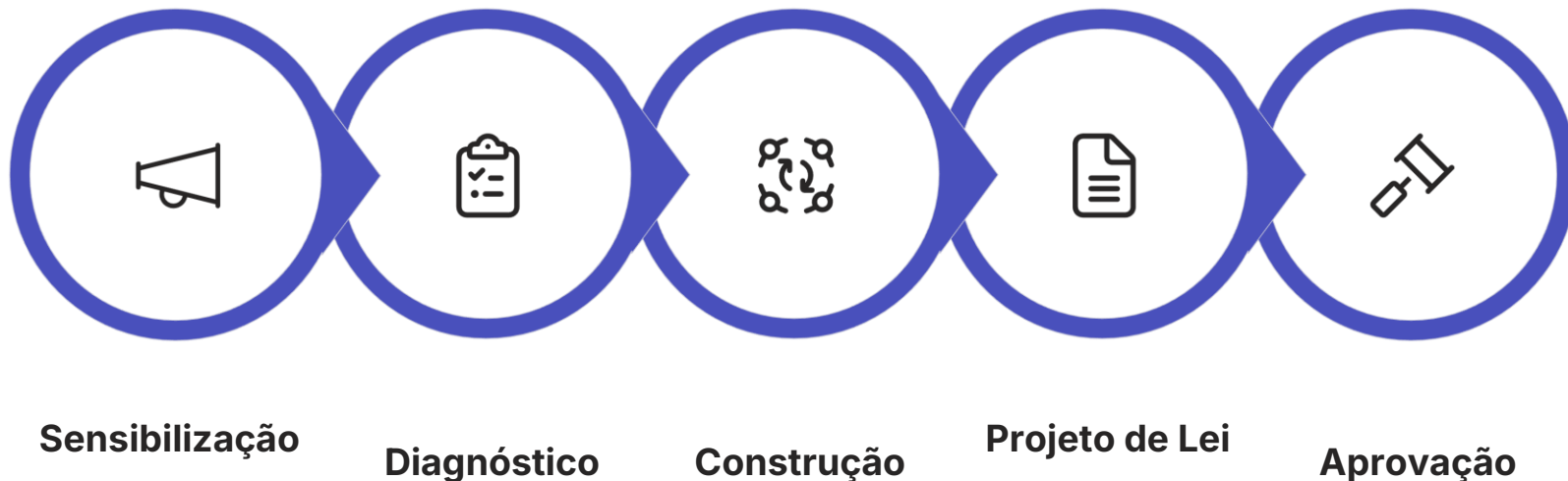
Possibilidade de captar emendas parlamentares para EA e fortalecimento de candidaturas a selos e certificações.



Cooperação Técnica

Capacidade de celebrar termos de cooperação com universidades, ONGs e organismos internacionais.

7 Etapas para Construir a Política Municipal



Etapa 1 — Sensibilização e Mobilização Institucional

Articulação entre Secretarias de Meio Ambiente e Educação. Criar Grupo de Trabalho formalizado por portaria.

Etapa 2 — Diagnóstico Participativo

Levantamento de ações de EA existentes. Mapear atores (ONGs, empresas, associações). Identificar problemas ambientais locais.

Etapa 3 — Construção Coletiva

Oficinas e audiências públicas. Participação do CODEMA e Conselho Municipal de Educação.

Etapa 4 — Elaboração do Projeto de Lei

Redação com base no modelo do Capítulo 5. Revisão jurídica da Procuradoria Municipal.

Etapa 5 — Aprovação Legislativa

Tramitação na Câmara Municipal. Audiências públicas. Aprovação e sanção.

Etapa 6 — Regulamentação e Implementação

Decreto regulamentador. Criação do programa municipal de EA. Inserção no PPA para garantir orçamento.

Etapa 7 — Monitoramento e Avaliação

Indicadores de desempenho. Revisões periódicas da política.

Modelo de Estrutura do Projeto de Lei

A seguir, apresenta-se a estrutura recomendada para o Projeto de Lei da Política Municipal de Educação Ambiental, com base na PNEA e na legislação estadual:

Art. 1º — Instituição

Institui a Política Municipal de Educação Ambiental (PMEA).

Art. 2º — Componente Essencial

A EA é componente essencial e permanente da educação municipal.

Art. 3º — Princípios

Transcrever Art. 4º da Lei 9.795/99 — os 8 princípios fundamentais da EA.

Art. 4º — Objetivos

Transcrever Art. 5º, incluindo adaptação climática (Lei 14.926/2024).

Art. 5º — EA no Ensino Formal

Prática educativa integrada e interdisciplinar. Vedada como disciplina específica.

Art. 6º — EA Não-Formal

Campanhas, coleta seletiva, conservação de parques e espaços públicos.

Art. 7º — Comissão Intersecretarial

Criação da Comissão Intersecretarial de EA (CIEA-Municipal).

Art. 8º — Recursos

Fundo Municipal de Meio Ambiente e dotações orçamentárias específicas para EA.

Ferramentas para Colocar a Política em Prática



Cada instrumento cumpre um papel específico e complementar. A articulação entre eles garante que a política saia do papel e produza resultados concretos para o município e sua população.

Financiamento da Política Municipal — Múltiplas Fontes

A chave está em **combinar múltiplas fontes** e garantir dotação orçamentária permanente. Os critérios do Art. 17 da Lei 9.795/1999 exigem: conformidade com a PNEA, prioridade do Sisnama e Sistema Nacional de Educação, e economicidade.

1. Orçamento Municipal

PPA, LDO e LOA

2. Fundo Municipal de Meio Ambiente

Multas, compensações, doações

3. Royalties e Compensações

CFEM, petróleo, CFURH

4. Emendas Parlamentares

Federais e estaduais

5. Recursos Federais

FNMA, MEC, IBAMA, ICMBio

6. Recursos Estaduais MG

SEMAD, FEAM, IEF, IGAM, ICMS Ecológico

7. Recursos Internacionais

GEF, Banco Mundial, BID, PNUD

8. Iniciativa Privada

ESG, patrocínios, OSCIPs

9. Outras Fontes

Editais, comitês de bacia, consórcios

Orçamento Próprio e Fundo Municipal

Ciclo Orçamentário Municipal

PPA — Plano Plurianual

Planejamento de 4 anos. A EA deve ser objetivo estratégico explícito. O PRONea recomenda explicitamente a inserção de EA nos PPAs municipais.

LDO — Lei de Diretrizes Orçamentárias

Define as prioridades anuais. Deve incluir a EA como prioridade de política pública.

LOA — Lei Orçamentária Anual

Onde o recurso é efetivamente reservado. **Sem dotação na LOA, nenhuma ação pode ser executada.**

Fundo Municipal de Meio Ambiente

Instrumento financeiro central da política ambiental municipal. Capta multas ambientais, compensações, doações e repasses.

- Deve ter conselho gestor, regulamento e prestação de contas.
- O regulamento deve contemplar a EA como finalidade explícita.
- Permite acumular recursos ao longo dos anos.
- Facilita a captação de recursos externos.

Royalties e Compensações Financeiras

CFEM — Compensação Financeira pela Exploração Mineral

Em 2025, a CFEM totalizou **R\$ 7,91 bilhões** no Brasil, beneficiando 94% dos municípios brasileiros (5.234 municípios). Municípios produtores recebem 80% dos valores. Para Minas Gerais, maior Estado minerário, a CFEM é fonte significativa. A EA é aplicação estratégica para mitigar impactos da mineração.

Royalties do Petróleo — Lei nº 12.738/2012

75% para educação e 25% para saúde. A EA, sendo componente essencial da educação, pode ser financiada por essa rubrica.

CFURH — Recursos Hídricos

Municípios com usinas hidrelétricas recebem compensação. Pode financiar EA voltada à conservação de bacias hidrográficas.

Compensação Ambiental — Licenciamento

Empreendimentos de impacto pagam compensação. O município pode negociar inclusão de programas de EA como condicionante.

Emendas Parlamentares

O Que São e Para Que Servem

Deputados federais e senadores podem destinar recursos para ações de EA no município por meio de emendas ao Orçamento da União (LOA Federal). Podem ser individuais (um parlamentar) ou de bancada (conjunto de parlamentares do Estado).

Tipos de Aplicação

- Infraestrutura (Centros de EA, salas verdes)
- Capacitação de professores
- Materiais didáticos
- Projetos comunitários

Emendas Estaduais: Deputados estaduais de MG também podem apresentar emendas ao orçamento do Estado.

Como Acessar — Passo a Passo

1. Identificar parlamentares com afinidade à agenda socioambiental.
2. Preparar projeto ou plano de trabalho bem estruturado.
3. Apresentar a demanda ao gabinete.
4. Acompanhar a inclusão na LOA.
5. Celebrar convênio com órgão executor (MEC, MMA, Funasa).
6. Executar e prestar contas.



Requisito: município adimplente no SICONV e Portal da Transparência.

Recursos Federais e Estaduais

Recursos Federais

- **FNMA** (Fundo Nacional de Meio Ambiente): editais periódicos para projetos de EA.
- **MEC**: Programa Escola Verde, materiais didáticos, formação de professores.
- **IBAMA e ICMBio**: termos de cooperação, especialmente com unidades de conservação.
- **FUNASA**: saneamento e educação sanitária com interface em EA.
- **Embrapa**: EA voltada à agricultura sustentável.



Requisito: município adimplente no SICONV e Portal da Transparência.

Recursos Estaduais de Minas Gerais

- **SEMAD**: temas prioritários de EA, apoio técnico.
- **FEAM**: fundos e programas de fomento à gestão ambiental.
- **IEF**: unidades de conservação estaduais.
- **IGAM**: educação hídrica e comitês de bacia.
- **SEE/MG**: formação complementar de professores (Art. 5º Lei 15.441/2005).
- **ICMS Ecológico**: repasse adicional para municípios que protegem áreas ambientais. Parte deve ser reinvestida em EA.
- **COPAM**: diretrizes e normas ambientais.

Recursos Internacionais de Fomento



GEF — Global Environment Facility

Maior fundo mundial de financiamento ambiental. No Brasil, já investiu centenas de milhões de dólares. Em 2024, aprovou mais de **US\$ 700 milhões** em novos financiamentos. Opera via agências implementadoras (Banco Mundial, PNUD, UNEP, BID).



Banco Mundial e BID

Banco Mundial financia projetos ambientais e educacionais (ex: Guardiões da Floresta). BID apoia projetos de desenvolvimento sustentável e educação ambiental na América Latina.



Agências ONU e Cooperação Bilateral

PNUD, UNESCO e PNUMA/UNEP oferecem programas de formação, materiais e campanhas. Cooperação bilateral: GIZ (Alemanha), JICA (Japão), AFD (França), FCDO (Reino Unido). Fundações: WWF, Conservation International, The Nature Conservancy, FUNBIO.

Iniciativa Privada e Outras Fontes

Parcerias com a Iniciativa Privada

- **Lei ROAR (Lei nº 14.029/2020) e Lei das OSCIPs:** parcerias com organizações da sociedade civil.
- **ESG** (Ambiental, Social e Governança): empresas investem em EA como parte de estratégias de sustentabilidade.
- **Patrocínio de programas:** Bancos (Banco do Brasil, Bradesco), empresas de energia, mineradoras.
- **Termos de Cooperação** (Art. 7º Lei 15.441/2005): parcerias sem ônus para o poder público.

Outras Fontes Estratégicas

- **Editais de Fundações e Institutos:** Fundação Banco do Brasil, Instituto Itaú, Fundação Grupo Boticário, Instituto Votorantim.
- **Comitês de Bacia Hidrográfica:** financiam EA voltada à gestão de recursos hídricos.
- **Consórcios Intermunicipais:** municípios se unem para acessar recursos e compartilhar custos de programas de EA.



CAPÍTULO 8

Participação Social e Controle Social

A eficácia da política depende do **enraizamento na sociedade civil**. A participação social garante que a política sobreviva a mudanças de gestão.

Espaços de Participação

- **CODEMA** (Conselho Municipal de Meio Ambiente) — poder deliberativo.
- **Conselho Municipal de Educação** — articulação com a EA escolar.
- **Conferências Municipais** de Meio Ambiente e Educação.
- **Audiências públicas** — obrigatórias em etapas-chave.
- **Fóruns e Redes Municipais de EA** — espaços permanentes de diálogo.

Articulação com a Sociedade Civil

- ONGs e organizações ambientalistas
- Universidades e institutos de pesquisa
- Escolas e comunidade escolar
- Comunidades tradicionais
- Iniciativa privada comprometida com ESG

Papel das Redes de EA

- Conectar escolas, ONGs e empresas.
- Fortalecer o controle social.
- Monitoramento e avaliação participativa.

Checklist — O Município Está em Conformidade?

Utilize esta lista de verificação para avaliar a situação do seu município e identificar as próximas ações prioritárias:

- ☐ Lei Municipal de EA aprovada, sancionada e alinhada à PNEA.
- ☐ Decreto regulamentador publicado e em vigor.
- ☐ CODEMA ativo, com reuniões regulares e composição paritária.
- ☐ Fundo Municipal de Meio Ambiente instituído, com CNPJ e conta ativa.
- ☐ Comissão Intersecretarial (Educação/Meio Ambiente) formalizada por portaria.
- ☐ Diagnóstico socioambiental participativo concluído e atualizado.
- ☐ Plano Municipal de EA elaborado com metas, prazos e indicadores.
- ☐ Dotação orçamentária garantida na LOA (ação específica para EA).
- ☐ Adimplência total nos sistemas de convênios (SICONV/Portal da Transparência).
- ☐ Programa de formação continuada para professores em execução.
- ☐ Sistema de coleta seletiva implantado nas escolas municipais (Lei 15.441/05).
- ☐ Canal de transparência para dados ambientais acessível à população.

✔ A Política Municipal de Educação Ambiental é um investimento no futuro do município. Comece pelo primeiro passo: articule suas Secretarias e inicie o processo.

Como a SUMA Brasil Pode te Apoiar?

A SUMA Brasil aderiu aos ODS e o tema Educação Ambiental como parte da sua estratégia de negócios.

- ☐ Equipe qualificada;
- ☐ Apoio no desenvolvimento de um programa integrado de educação Ambiental que contemple todas as camadas da sociedade, na educação formal e informal;
- ☐ Capacitação para professores da rede municipal ou estadual;
- ☐ Capacitação para gestores e servidores públicos;
- ☐ Diagnóstico socioambiental e desenvolvimento de programa direcionado às especificidades locais;
- ☐ Desenvolvimento de campanhas programadas;

E muito mais, nos consulte!

- ☒ A Política Municipal de Educação Ambiental é um investimento no futuro do município. Comece pelo primeiro passo: articule suas Secretarias e inicie o processo.

Referências Legais e Bibliográficas

Legislação Federal

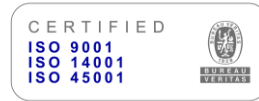
- BRASIL. **Lei nº 9.795/1999** — Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA).
- BRASIL. **Lei nº 14.926/2024** — Altera a PNEA, incluindo mudanças climáticas.
- BRASIL. **Decreto nº 4.281/2002** — Regulamenta a PNEA.
- BRASIL. **Lei nº 12.738/2012** — Royalties do petróleo para educação e saúde.
- BRASIL. **Resolução CNE nº 2/2012** — Diretrizes Curriculares Nacionais para EA (DCNEA).

Legislação Estadual e Programas

- MINAS GERAIS. **Lei nº 15.441/2005** — Política Estadual de Educação Ambiental.
- BRASIL. **PRONea** — Programa Nacional de Educação Ambiental, 2024.

Contatos e Apoio Técnico

Para orientações adicionais, os municípios podem contatar: **SEMAD** (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de MG), **FEAM**, **IEF**, **IGAM** e os **Comitês de Bacia Hidrográfica** de sua região.



Contatos

tecnico@sumabrasil.com.br

contato@sumabrasil.com.br